

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2019
(Do Sr. Otto Alencar Filho)

Apresentação: 04/07/2019 11:33

PL n.3879/2019

Acrescenta o inciso IX, ao Art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que “Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências”.

O Congresso nacional decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do inciso IX:

“Art. 1º

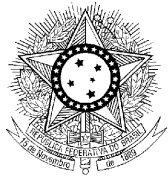
IX - comércio ilegal e tráfico de armas de fogo (NR)”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa aprimorar a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que “Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências”.

Os crimes hediondos são aqueles considerados como sórdidos, que provocam grande indignação moral, causando repulsa. A expressão é utilizada com frequência para os crimes que ferem a dignidade humana, causando comoção e



reprovação da sociedade. Na esfera jurídica, os crimes hediondos são insuscetíveis de anistia, graça, indulto ou fiança.

O site *O Globo Online*, no dia 5 de junho de 2019, divulgou estudo onde revelou dados assustadores da violência em nosso país. O número de pessoas assassinadas com armas de fogo cresceu 6,8% no país entre 2016 e 2017, de acordo com dados do “**Atlas da Violência** de 2019”, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). No Rio, o crescimento foi de 9,8%. Ainda segundo o estudo, o aumento das mortes por disparos acompanha a tendência do número total de homicídios. Em 2017, 65.602 mil pessoas foram mortas no Brasil, um crescimento de 4,2% em relação ao levantamento anterior, sendo que 47.510 mil (72,4%) foram mortas por tiros, atingindo um patamar inédito.

Sabidamente, o comércio ilegal e tráfico de armas contribuem para o aumento da violência e é algo impossível de ser sanado em curto prazo, no entanto, acreditamos que medidas mais severas precisam ser tomadas para inibir tal prática e diminuir a violência causada pela forma inadequada de utilização das armas. É imperioso que o Estado tenha um olhar mais atento para essa questão e adote medidas políticas criminais que reforcem a credibilidade do sistema e endureçam a legislação penal.

Assim, em função da necessidade urgente de combater a criminalidade que assola o nosso país e dar uma resposta à sociedade brasileira que já não suporta conviver com tamanha insegurança, propomos a qualificação desses crimes no rol dos crimes hediondos.

Ante o exposto, conto com a aprovação desta proposta pelos eminentes Pares.

Sala das Sessões, em de julho de 2019.

Deputado **Otto Alencar Filho**
PSD - BA